

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as relativas à organização e ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, aprova, e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, com a finalidade de regulamentar, internamente, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se ao tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal de Itapagipe, em meio físico ou digital, no exercício de suas funções legislativas, fiscalizatórias, administrativas, institucionais, contratuais e de comunicação pública.

§ 1º Submetem-se às disposições desta Resolução, no que couber:

- I — vereadores;
- II — servidores efetivos e comissionados;
- III — estagiários;
- IV — prestadores de serviços;
- V — fornecedores;

VI — terceiros que, a qualquer título, realizem tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal;

VII — cidadãos, usuários de serviços públicos, visitantes, representantes de entidades e demais titulares de dados pessoais que mantenham relação com a Câmara Municipal.

§ 2º O tratamento de dados pessoais realizado no exercício da atividade parlamentar, por gabinetes, comissões, lideranças ou vereadores, observará as prerrogativas constitucionais do mandato, sem prejuízo da aplicação dos princípios da LGPD sempre que forem utilizados sistemas, arquivos, bancos de dados, equipamentos, canais ou infraestrutura institucional da Câmara Municipal.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, adotam-se os conceitos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, especialmente os de dado pessoal, dado pessoal sensível, titular, controlador, operador, encarregado, tratamento, anonimização, consentimento, uso compartilhado de dados, relatório de impacto à proteção de dados pessoais e incidente de segurança.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS BASES LEGAIS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Itapagipe observará a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá estar vinculado ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de suas competências constitucionais, legais e regimentais, ao exercício regular de direitos em processo administrativo, legislativo ou de controle, à proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, ou a outra base legal admitida pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, conforme o caso concreto.

§ 1º O consentimento somente será utilizado como base legal quando não houver outra hipótese legal mais adequada ao tratamento realizado pelo Poder Público e desde que seja livre, informado, inequívoco e específico.

§ 2º A publicidade dos atos legislativos, administrativos, financeiros e institucionais da Câmara Municipal observará a legislação de transparência pública, a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mediante ponderação entre o interesse público, a publicidade administrativa e a proteção da intimidade, da vida privada e dos dados pessoais.

Art. 6º É vedado o tratamento de dados pessoais para finalidade discriminatória, abusiva, ilícita ou incompatível com as competências institucionais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º A Câmara Municipal de Itapagipe atuará como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas competências institucionais, administrativas, legislativas e fiscalizatórias.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora, com apoio da Presidência, da Diretoria Geral, da Procuradoria Geral Legislativa, do Controle Interno e do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, promover a governança institucional em privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 9º A Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais compreende, no mínimo:

I — a identificação dos fluxos de tratamento de dados pessoais;

II — a manutenção de inventário de dados pessoais;

III — a indicação das bases legais aplicáveis às operações de tratamento;

IV — a definição de medidas de segurança técnicas e administrativas;

V — a capacitação de vereadores, servidores, estagiários e colaboradores;

VI — a adequação de formulários, requerimentos, editais, contratos, termos de referência e instrumentos congêneres;

VII — a instituição de canal de atendimento aos titulares de dados pessoais;

VIII — a definição de procedimento para resposta a incidentes de segurança;

IX — a revisão periódica das práticas internas de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal designará, por portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º A designação de que trata o caput recairá, preferencialmente, sobre servidor integrante do quadro da Câmara Municipal, sem criação de cargo, emprego, função pública, gratificação ou acréscimo remuneratório.

§ 2º A função de Encarregado poderá ser exercida cumulativamente com as atribuições ordinárias do agente designado, desde que preservada a possibilidade de desempenho das atribuições previstas nesta Resolução.

§ 3º A designação do Encarregado não importará aumento de despesa, salvo se houver autorização legal e orçamentária específica.

§ 4º A portaria de designação poderá indicar substituto para os casos de ausência, impedimento, afastamento ou vacância.

Art. 11. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I — receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II — receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD e adotar as providências cabíveis;

III — orientar vereadores, servidores, estagiários, prestadores de serviços e fornecedores sobre práticas de proteção de dados pessoais;

IV — apoiar a elaboração e atualização do inventário de dados pessoais;

V — sugerir medidas de segurança e prevenção de incidentes;

VI — auxiliar na análise de pedidos de titulares de dados pessoais;

VII — acompanhar, em conjunto com os setores competentes, a adequação de contratos, editais, termos de referência e instrumentos congêneres;

VIII — apoiar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

IX — exercer outras atribuições previstas na legislação, em normas da ANPD ou em atos complementares da Câmara Municipal.

Art. 12. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em local de fácil acesso.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 13. O titular de dados pessoais poderá apresentar requerimento à Câmara Municipal para exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 14. O requerimento do titular poderá ser apresentado:

I — por meio eletrônico, pelos canais oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal;

II — presencialmente, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal;

III — por outro meio formal admitido em ato próprio da Mesa Diretora ou da Presidência.

§ 1º A Câmara Municipal poderá solicitar informações adicionais necessárias à confirmação da identidade do requerente, com a finalidade de prevenir acesso indevido a dados pessoais de terceiros.

§ 2º Os pedidos serão respondidos em prazo compatível com a legislação aplicável, observadas a complexidade da solicitação, a segurança das informações e a necessidade de preservação de dados protegidos por sigilo legal.

Art. 15. O atendimento ao titular observará a legislação sobre acesso à informação, transparência pública, arquivo público, processo administrativo, controle externo, prestação de contas e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O direito de eliminação ou anonimização de dados pessoais não se aplicará quando a conservação dos dados for necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos, à preservação do interesse público, à gestão documental, à transparência pública ou à conservação de documentos de valor histórico, legislativo, administrativo ou probatório.

CAPÍTULO VI

DO INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS E DO RELATÓRIO DE IMPACTO

Art. 16. A Câmara Municipal manterá inventário das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito de seus setores, atividades, sistemas, arquivos físicos e digitais.

Art. 17. O inventário de dados pessoais deverá conter, sempre que possível:

I — a identificação da atividade de tratamento;

II — a finalidade do tratamento;

III — a categoria de dados pessoais tratados;

IV — a categoria de titulares envolvidos;

V — a base legal utilizada;

VI — os setores responsáveis;

VII — eventual compartilhamento de dados;

VIII — o prazo de retenção ou o critério utilizado para sua definição;

IX — as medidas de segurança aplicáveis;

X — a indicação de operadores ou terceiros envolvidos no tratamento.

Art. 18. Poderá ser elaborado relatório de impacto à proteção de dados pessoais quando o tratamento envolver dados pessoais sensíveis, alto risco aos titulares, uso de tecnologias novas, tratamento em larga escala ou outra situação que justifique avaliação específica de riscos.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DA TRIBUNA LIVRE

Art. 19. A Câmara Municipal publicará, em seu sítio eletrônico oficial, aviso de privacidade contendo informações claras e acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito de suas atividades.

Art. 20. A publicidade das sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, votações, atas, anais, processos legislativos, contratos, despesas, folha de pagamento e demais atos oficiais observará a legislação de transparência pública e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º A proteção de dados pessoais não será utilizada para impedir ou restringir, indevidamente, o acesso a informações públicas de interesse coletivo ou geral.

§ 2º Dados pessoais desnecessários à finalidade de transparência pública deverão ser omitidos, tarjados, anonimizados ou minimizados, sempre que possível e juridicamente adequado.

Art. 21. Os formulários de inscrição para uso da Tribuna Livre deverão conter aviso de privacidade com indicação da finalidade do tratamento, dos dados coletados, do prazo de guarda, do canal de atendimento ao titular e da informação de que a manifestação poderá ser registrada, gravada, transmitida e arquivada em razão da publicidade das reuniões da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A participação em reunião pública da Câmara Municipal implica ciência de que a imagem, voz e manifestação do participante poderão ser registradas, transmitidas e arquivadas para fins institucionais, legislativos, históricos, documentais e de transparência pública.

CAPÍTULO VIII

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22. O compartilhamento de dados pessoais pela Câmara Municipal somente poderá ocorrer para finalidade pública, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício de competência institucional, execução de contrato, atendimento a órgão de controle ou outra hipótese admitida pela legislação.

Art. 23. O compartilhamento de dados pessoais com órgãos públicos poderá ocorrer, entre outros, com:

I — Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II — Ministério Público;

III — Poder Judiciário;

IV — órgãos de controle interno e externo;

V — Poder Executivo Municipal, quando necessário ao exercício de competências públicas;

VI — instituições financeiras responsáveis por pagamento de agentes públicos;

VII — órgãos previdenciários, fiscais, trabalhistas ou administrativos;

VIII — demais entidades públicas, nos limites da legislação aplicável.

Art. 24. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas para fins econômicos, comerciais, publicitários ou incompatíveis com a finalidade pública da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede o compartilhamento necessário à execução de contratos administrativos, prestação de serviços técnicos, suporte de sistemas, manutenção de plataformas digitais, folha de pagamento, contabilidade, transparência pública, comunicação institucional ou outras atividades regularmente contratadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

DOS OPERADORES E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. A pessoa natural ou jurídica contratada pela Câmara Municipal que realize tratamento de dados pessoais em nome da Câmara atuará como operadora, quando presentes os requisitos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 26. Os editais de licitação, termos de referência, contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres deverão conter, quando cabível, cláusulas de proteção de dados pessoais.

Art. 27. As cláusulas de proteção de dados deverão prever, conforme a natureza do objeto:

- I — a finalidade do tratamento de dados pessoais;
- II — a obrigação de tratamento conforme as instruções da Câmara Municipal;
- III — a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas;
- IV — a confidencialidade das informações acessadas;
- V — a vedação de uso dos dados para finalidade própria ou incompatível com o contrato;
- VI — a comunicação imediata de incidente de segurança;
- VII — a possibilidade de fiscalização pela Câmara Municipal;
- VIII — a devolução, eliminação ou conservação justificada dos dados ao término do contrato;
- IX — a responsabilização por tratamento irregular de dados pessoais.

Art. 28. Os contratos vigentes deverão ser adequados às disposições desta Resolução, preferencialmente por ocasião de prorrogação, renovação, aditamento ou nova contratação.

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PREVENÇÃO DE INCIDENTES

Art. 29. A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 30. São medidas mínimas de segurança, sem prejuízo de outras que vierem a ser adotadas:

- I — controle de acesso a documentos, arquivos, sistemas e ambientes físicos;
- II — uso individualizado de senhas, quando houver sistemas informatizados;
- III — vedação de compartilhamento indevido de credenciais de acesso;
- IV — realização de cópias de segurança, quando tecnicamente aplicável;
- V — guarda adequada de documentos físicos;
- VI — descarte seguro de documentos contendo dados pessoais;
- VII — limitação de acesso aos dados pessoais conforme a necessidade funcional;
- VIII — orientação periódica de vereadores, servidores, estagiários, contratados e colaboradores;
- IX — registro e apuração de incidentes de segurança;
- X — revisão periódica dos procedimentos internos.

Art. 31. Vereadores, servidores, estagiários, prestadores de serviços e demais colaboradores deverão guardar sigilo sobre dados pessoais a que tiverem acesso em razão de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais de publicidade, transparência pública e dever funcional de comunicação.

CAPÍTULO XI

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 32. Qualquer agente público, colaborador, contratado ou terceiro que tomar conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá comunicar imediatamente o fato ao Encarregado, à Presidência ou ao setor administrativo responsável.

Art. 33. Recebida a comunicação, o Encarregado, com apoio dos setores competentes, deverá avaliar o incidente, registrar as informações disponíveis, indicar medidas de contenção e mitigação e orientar as providências necessárias.

Art. 34. Confirmado incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara Municipal comunicará o fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares afetados no prazo de 3 (três) dias úteis, ressalvada a existência de prazo específico previsto em legislação ou regulamento aplicável.

Art. 35. A comunicação de incidente deverá conter, sempre que possível:

I — a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II — as informações sobre os titulares envolvidos;

III — a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteção dos dados;

IV — os riscos relacionados ao incidente;

V — os motivos de eventual demora na comunicação;

VI — as medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

VII — outras informações exigidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO DOCUMENTAL, RETENÇÃO E DESCARTE

Art. 36. A retenção de dados pessoais observará a finalidade do tratamento, a necessidade administrativa, a legislação arquivística, as normas de transparência pública, os deveres de prestação de contas e os prazos legais aplicáveis.

Art. 37. O descarte de documentos físicos ou digitais que contenham dados pessoais deverá ocorrer de forma segura, impedindo recuperação, acesso indevido ou divulgação não autorizada.

Art. 38. Documentos legislativos, atas, anais, registros de votação, processos administrativos, documentos de prestação de contas e demais documentos de valor histórico, jurídico, administrativo, legislativo ou probatório serão preservados conforme a legislação aplicável e as normas internas de gestão documental.

CAPÍTULO XIII

DA CAPACITAÇÃO E DA CULTURA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 39. A Câmara Municipal promoverá ações de orientação e capacitação sobre privacidade, proteção de dados pessoais, transparência pública e segurança da informação.

Parágrafo único. As ações de capacitação poderão ser realizadas por meio de reuniões internas, comunicados, cartilhas, orientações da Assessoria Jurídica, cursos gratuitos, materiais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou cooperação com órgãos públicos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Mesa Diretora, a Presidência e os setores administrativos da Câmara Municipal poderão expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução, especialmente para:

- I — designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- II — aprovar modelo de aviso de privacidade;
- III — instituir formulário de atendimento aos titulares;
- IV — aprovar fluxo de resposta a incidentes de segurança;
- V — estabelecer modelo de cláusula contratual de proteção de dados;
- VI — definir procedimentos para inventário de dados pessoais;
- VII — regulamentar rotinas de guarda, acesso, compartilhamento e descarte de documentos.

Art. 41. A designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Resolução.

Art. 42. O inventário inicial de dados pessoais deverá ser elaborado gradualmente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Resolução, observadas a capacidade administrativa da Câmara Municipal e a complexidade das atividades de tratamento.

Art. 43. A execução desta Resolução deverá ocorrer, preferencialmente, com os recursos humanos, materiais e tecnológicos já disponíveis na Câmara Municipal, sem criação de cargos, empregos, funções, gratificações ou aumento automático de despesa.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida, quando necessário, a Assessoria Jurídica, o Controle Interno e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, 15 de junho de 2026.

vereador Wilson Paula Rodrigues
Presidente

vereador Bruno Faria Ferreira
Vice-presidente

vereador Rafael Queiroz Leonel
Secretário